

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 192/2025

Processo: 13488/2025

Autor(a): Aylton Dadalto

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Institui o Programa "Bola pra frente" no Município de Vitória/ES, e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aylton Dadalto, que visa instituir o Programa "Bola pra frente" no Município de Vitória/ES, com o objetivo de arrecadar materiais esportivos, uniformes, calçados e demais itens destinados à prática de atividades físicas, para posterior destinação a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A proposta também estabelece diretrizes e mecanismos de arrecadação e permite ao Poder Executivo firmar parcerias para viabilizar a execução do programa.

2. Parecer

A presente Comissão, nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, é competente para opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.

A proposição em exame encontra-se dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, que assegura ao ente municipal o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que

couber. O tema proposto se insere no âmbito das políticas públicas municipais de assistência social, esporte e cidadania, sendo, portanto, matéria de interesse predominantemente local.

Quanto à iniciativa legislativa, a matéria não é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não envolvendo a criação de cargos, funções ou aumento de despesa obrigatória, tampouco organização administrativa, o que legitima sua apresentação por membro do Poder Legislativo, conforme previsão constitucional (CF, art. 61) e disposição da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto formal, o projeto observa os requisitos estruturais básicos, contendo ementa, texto normativo claro, justificativa e identificação de autoria. No aspecto material, a proposta está em consonância com princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), o direito ao esporte (CF, art. 6º) e a promoção da inclusão social e da solidariedade (CF, art. 3º, III e IV).

No que tange à Lei Orgânica do Município de Vitória, não se verifica qualquer incompatibilidade com suas disposições, sendo plenamente possível ao Município promover políticas de incentivo à prática esportiva e à cidadania, sobretudo voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

3. Voto

Por tais razões, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de julho de 2025



Aloísio Varejão

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300039003200370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 04/07/2025 10:52

Checksum: **7D062CF1D57050F044DD3B15885BEE02EA6A708DE00A52F7B32AF745673BA3AF**

